



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

OS RISCOS DO ABUSO SEXUAL VIRTUAL INFANTIL NO BRASIL: A EFETIVIDADE DOS MEIOS DE COMBATE

Sameque Victoria Bezerra Viana¹
João Batista Santos Filho²
Angélica da Trindade Henrique³

RESUMO

Esta pesquisa investigou os riscos do abuso sexual virtual infantil em duas escolas de Penedo/Alagoas, uma pública e outra particular, com alunos entre 11 e 12 anos de idade, analisando a efetividade dos meios de combate a esses perigos. Os dados coletados revelaram que todos os menores pesquisados possuem dispositivos eletrônicos e que a maioria utiliza entre duas e quatro redes sociais, aumentando a exposição a riscos *online*. Mais da metade relatou ter conversado com desconhecidos na *internet*. Embora o monitoramento parental estivesse presente em boa parte dos casos, uma quantidade significativa dos alunos apagava históricos de navegação. Esses resultados demonstram a necessidade de estratégias mais eficazes para a proteção dos menores no ambiente virtual. Assim, ressalta-se a necessidade de desenvolver estratégias educativas e de conscientização para os riscos virtuais aos quais as crianças e adolescentes estão expostos. A alta utilização de dispositivos eletrônicos, somada à interação frequente com desconhecidos, indica vulnerabilidade a situações como aliciamento e exposição a conteúdos inadequados. Apesar do monitoramento parental, a prática de apagar conteúdos revela lacunas no diálogo e na supervisão, sugerindo que os alunos buscam alternativas para navegar incontrolavelmente. Portanto, é essencial promover um acompanhamento mais

1 Graduada em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: samybezerra082@gmail.com

2 Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Especialista em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas pela Faculdade Nossa Senhora de Lourdes. Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Professor da Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: joao.batista.santos.filho01@gmail.com

3 Doutora em Economia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestra em Engenharia de Produção. Graduada em Economia. Licenciada em Matemática. MBA em Administração, Contabilidade e Finanças.; Professora da Faculdade Raimundo Marinho – FRM. E-mail: prof.angelica.trindade@frm.edu.br

próximo e dialogado, envolvendo pais e professores, para que o uso da *internet* seja mais seguro. A pesquisa destaca a importância de uma educação virtual robusta, envolvendo pais, escolas e a comunidade, para prevenir o abuso sexual virtual infantil. Conquanto haja conscientização crescente sobre os riscos, comportamentos inseguros ainda persistem, reforçando a necessidade de ações preventivas integradas.

Palavras-chave: Abuso Sexual Virtual Infantil; Efetividade da Proteção Digital; Monitoramento Parental; Segurança Cibernética.

1 INTRODUÇÃO

A priori, o abuso sexual infantil trata-se de crime tipificado no artigo 218-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que penaliza aquele que constrange o(a) menor a contrair conjunção carnal ou induzir que com ele(a) sejam perpetrados atos libidinosos, através de grave ameaça ou violência. De acordo com o ECA, em seu Art. 2º, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

O avanço da tecnologia e a popularização do acesso à internet trouxeram inúmeros benefícios para a sociedade, mas também expuseram indivíduos, especialmente crianças e adolescentes, a novos tipos de violência, incluindo o abuso sexual virtual. O abuso sexual infantil na *internet*, que engloba desde o aliciamento até a exploração sexual em plataformas digitais, tornou-se uma preocupação global, e o Brasil não está isento a esse fenômeno. A facilidade de acesso a dispositivos conectados aliada à falta de supervisão adequada, coloca crianças em situações de vulnerabilidade, tornando-as alvos fáceis para predadores *online* (Pontes, 2020).

De acordo com uma pesquisa realizada em 2023 pela Folha de São Paulo, muitos pais permitem que seus filhos

menores naveguem livremente na *internet*, o que resulta em uma alta proporção de crianças e adolescentes entre os internautas, utilizando as mídias sociais sem supervisão. Diante dessa falta de monitoramento no ambiente digital, o problema de pesquisa deste estudo, considerando os riscos aos quais crianças e adolescentes estão expostos em ambientes virtuais sem a devida supervisão, qual a efetividade das políticas e estratégias de combate ao abuso sexual virtual infantil no Brasil?

A hipótese desta pesquisa é que a falta de supervisão parental e a fragilidade das políticas de proteção digital contribuem para a elevada exposição de crianças e adolescentes ao abuso sexual virtual no Brasil, e que o fortalecimento das estratégias de prevenção e combate pode reduzir significativamente esses riscos. O cenário brasileiro é particularmente preocupante devido ao rápido crescimento do uso de redes sociais e aplicativos de mensagens, que, por um lado, facilitam a comunicação, mas, por outro, permitem a ocorrência de abusos de forma silenciosa e muitas vezes despercebida pelos responsáveis (Silva, 2019).

As tentativas de combate a esse tipo de crime, através de legislações específicas e operações policiais, ainda enfrentam desafios significativos, como a dificuldade de rastreamento de infratores e a falta de recursos adequados para a prevenção e

intervenção (Almeida, 2021). Este artigo visa analisar os riscos do abuso sexual virtual infantil no Brasil, focando na efetividade dos meios de combate disponíveis. Para tanto, são abordadas as estratégias utilizadas para a prevenção e repressão desse crime, além de avaliar se tais métodos são suficientes para proteger as crianças e adolescentes no ambiente digital.

O objetivo geral deste estudo é investigar a efetividade das medidas de combate ao abuso sexual infantil na *internet*, enquanto os objetivos específicos incluem: (1) identificar as principais formas de aliciamento virtual infantil; (2) avaliar a legislação vigente e sua aplicação; e (3) sugerir melhorias para as políticas públicas de proteção virtual. A justificativa para essa pesquisa está na crescente incidência de crimes virtuais contra menores, que exige uma resposta mais eficaz das autoridades e maior conscientização social.

A metodologia utilizada inclui uma pesquisa de campo sobre a legislação e as práticas de combate ao abuso sexual infantil na *internet*, além de uma análise de casos e dados estatísticos que ilustram a magnitude do problema no Brasil, em duas escolas localizadas no município de Penedo, em Alagoas.

Esta pesquisa se baseia em dados recentes, bem como em uma revisão da literatura que aborda tanto os aspectos

legais quanto os psicossociais envolvidos nesse tipo de violência. A partir dessa análise, busca-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes na proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Após a fase introdutória, este trabalho aborda a contextualização do abuso sexual virtual infantil, destacando suas principais formas de ocorrência, além de apresentar as políticas públicas voltadas para o tema e o funcionamento das medidas de proteção digital.

Também são exploradas as legislações referentes aos crimes contra menores, seguidas pela exposição da metodologia, apresentação e análise dos resultados com o suporte de gráficos explicativos, culminando nas considerações finais. Dessa forma, o estudo busca aprofundar a compreensão sobre os riscos e desafios associados ao abuso sexual virtual infantil no Brasil, analisando a efetividade das políticas públicas e das medidas de proteção atualmente vigentes.

Ao explorar as principais vulnerabilidades enfrentadas por crianças e adolescentes no ambiente digital, espera-se contribuir para a identificação de lacunas nas estratégias de combate e para a formulação de recomendações que promovam um espaço virtual mais seguro. Assim, este trabalho pretende servir de base para futuras discussões e intervenções no

campo da proteção infantojuvenil em contextos virtuais.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ABUSO SEXUAL VIRTUAL INFANTIL

Segundo a definição de Almeida (2021), o abuso sexual virtual infantil envolve qualquer forma de exploração sexual de menores por meio de plataformas digitais, o que inclui desde o aliciamento até a distribuição de material pornográfico infantil. O abuso sexual infantil é um problema grave e antigo, mas, com o advento da *internet*, ele assumiu novas formas e se tornou ainda mais difícil de detectar e combater.

O abuso sexual virtual infantil refere-se a qualquer atividade sexual envolvendo crianças e adolescentes que ocorre por meio de plataformas digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos *online* e outros ambientes virtuais. Essas práticas incluem o aliciamento, a produção, distribuição e consumo de material pornográfico infantil, *sexting* forçado, e até mesmo a exploração sexual ao vivo por meio de câmeras conectadas à *internet* (Almeida, 2021).

A globalização da *internet* trouxe consigo o aumento do acesso a esses espaços virtuais por crianças e adolescentes, muitas vezes sem a supervisão necessária, o que as tornam

vulneráveis a predadores *online*. No Brasil, o acesso crescente à tecnologia e à *internet* por crianças e adolescentes ocorre frequentemente sem a devida orientação sobre os riscos envolvidos. Dados do Unicef (2020) indicam que um em cada três usuários de *internet* no mundo é uma criança, e muitas delas são expostas a conteúdo inadequado ou a situações de risco, como o aliciamento sexual.

Além disso, a anonimidade proporcionada pelas plataformas digitais torna o abuso sexual virtual infantil um crime difícil de rastrear e punir. Predadores utilizam pseudônimos, contas falsas e redes privadas virtuais (VPNs) para ocultar sua identidade, o que dificulta o trabalho das autoridades em identificar e capturar os criminosos. Estudos indicam que muitos desses predadores desenvolvem técnicas sofisticadas para atrair suas vítimas, aproveitando-se da ingenuidade e curiosidade típicas das crianças (Silva, 2019).

Outro aspecto importante a ser considerado é o impacto psicológico que o abuso sexual virtual pode ter sobre as vítimas. Crianças que são vítimas de abuso sexual *online* podem desenvolver transtornos emocionais severos, como ansiedade, depressão e isolamento social, além de carregar cicatrizes psicológicas por toda a vida. O abuso virtual, embora não envolva contato físico direto, pode ser tão

devastador quanto o abuso presencial, gerando traumas profundos (Pontes, 2020).

No Brasil, a legislação ainda enfrenta desafios para acompanhar o rápido desenvolvimento das tecnologias e, embora existam leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 13.441/2017, que busca punir crimes sexuais contra crianças na *internet*, a efetividade dessas medidas ainda é limitada pela falta de recursos e pela complexidade das investigações no ambiente digital (Brasil, 1990; Brasil, 2017).

Portanto, a contextualização do abuso sexual virtual infantil no Brasil revela a necessidade urgente de aprimoramento das políticas de prevenção, detecção e punição desse tipo de crime, além de maior conscientização sobre os riscos que as crianças enfrentam no ambiente virtual. A pesquisa busca, assim, contribuir para o entendimento desse fenômeno e para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de combate.

2.1 PRINCIPAIS FORMAS DE ABUSO SEXUAL VIRTUAL INFANTIL

De acordo com Silva (2019), o *sexting*, que é o envio de mensagens ou imagens de cunho sexual, muitas vezes é utilizado como forma de chantagem, levando a situações de abuso e exploração. O abuso sexual virtual infantil assume

diversas formas, muitas vezes facilitadas pelas características das plataformas digitais e pela vulnerabilidade das crianças e adolescentes na internet. Neste desenvolvimento, foram discutidas as principais formas desse tipo de abuso, que incluem aliciamento *online*, *sexting* forçado, produção e distribuição de pornografia infantil, exploração sexual ao vivo e a prática do *grooming*.

O aliciamento *online*, também conhecido como *grooming*, é o processo pelo qual um predador sexual ganha a confiança de uma criança ou adolescente para abusá-la sexualmente, seja virtualmente ou presencialmente. Esse processo pode incluir conversas aparentemente inofensivas, troca de favores ou presentes virtuais, e até mesmo manipulação emocional. Os predadores frequentemente usam plataformas de redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos *online* para se aproximar de suas vítimas. O *grooming* é particularmente perigoso porque pode ocorrer ao longo de semanas ou meses, tornando a vítima vulnerável ao ponto de compartilhar informações pessoais ou participar de atividades sexualmente explícitas (Silva, 2019).

O *sexting* forçado refere-se à prática de forçar ou coagir uma criança ou adolescente a enviar imagens ou vídeos sexualmente explícitos de si mesma. Em muitos casos, o *sexting* começa como uma

troca consensual de mensagens, mas rapidamente evolui para chantagem, onde o predador ameaça expor as imagens ou vídeos caso a vítima não envie mais conteúdo ou realize determinados atos. Essa prática tem efeitos devastadores, pois além do abuso sexual, a vítima sofre com o medo constante de ter sua privacidade exposta para familiares, amigos e o público em geral (Silva, 2019; Brasil, 1990).

A produção e distribuição de pornografia infantil é uma das formas mais visíveis e condenáveis de abuso sexual virtual. Predadores produzem imagens e vídeos de crianças em situações sexualmente explícitas, que são compartilhados e vendidos em redes de pornografia infantil. No Brasil, essa prática é expressamente proibida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e é considerada um crime grave, mas o combate a essa prática ainda enfrenta desafios devido à complexidade do rastreamento de conteúdo e à anonimidade na internet (Brasil, 1990). Além disso, a disseminação de conteúdo ocorre frequentemente em fóruns clandestinos e na *dark web*, dificultando a intervenção das autoridades.

A exploração sexual ao vivo é outra forma grave de abuso, onde crianças são forçadas ou coagidas a realizar atos sexuais em frente a uma câmera, enquanto os predadores assistem e, muitas vezes, pagam

por esses atos em tempo real. Essa prática é facilitada por plataformas de *streaming* ao vivo e salas de bate-papo privadas. O fato de ser um ato realizado em tempo real torna a intervenção ainda mais difícil, pois exige uma rápida resposta das autoridades e das plataformas digitais para interromper o crime e identificar os responsáveis (Silva, 2019; Brasil, 2018).

O *grooming* é uma forma de aliciamento *online* que envolve a construção de uma relação de confiança entre o predador e a criança, com o objetivo de prepará-la para o abuso sexual. Esse processo pode incluir o envio de presentes, promessas de encontros futuros ou mesmo a manipulação emocional para convencer a vítima de que o relacionamento é normal ou consensual. Uma vez que o predador tenha conquistado a confiança da criança, ele pode solicitar fotos íntimas ou convencê-la a realizar atos sexuais *online*. O *grooming* é perigoso porque pode ser difícil de detectar, já que a vítima muitas vezes acredita estar em uma amizade ou relacionamento genuíno (Silva, 2019; Brasil, 2018).

O combate às formas de abuso sexual virtual infantil é extremamente desafiador. As plataformas digitais, apesar de implementarem políticas de segurança, muitas vezes são exploradas de maneiras que dificultam a identificação dos predadores. Além disso, a rapidez com que o conteúdo pode ser compartilhado e

replicado, tanto na superfície da *web* quanto na *dark web*, cria barreiras adicionais para a remoção de conteúdo e a punição dos responsáveis (Silva, 2019; Brasil, 1990).

A legislação brasileira, por meio do ECA e de leis complementares, busca abordar essas formas de abuso, mas a efetividade dessas leis depende de uma infraestrutura robusta para monitorar e investigar crimes *online*, além da colaboração entre países, já que o abuso sexual infantil virtual frequentemente ultrapassa fronteiras nacionais (Brasil, 1990).

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO INFANTIL VIRTUAL

A proteção infantil no ambiente virtual é uma questão de crescente importância à medida que a presença das crianças e adolescentes na *internet* se expande. Com o avanço das tecnologias e o aumento do acesso a dispositivos virtuais, surge a necessidade de políticas públicas eficazes que garantam um ambiente seguro e saudável para os jovens usuários da rede. No contexto das políticas públicas, vários esforços têm sido feitos para abordar a segurança das crianças *online*. Em muitos países, incluindo o Brasil, legislações específicas foram desenvolvidas para regular o uso da *internet* e proteger a privacidade dos menores.

A Lei nº 12.965 de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece normas gerais para o uso da *internet* no país (Brasil, 2014), enquanto a Lei nº 13.709 de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, complementa essas normas com regras sobre a coleta e uso de dados pessoais, incluindo os dados de menores (Brasil, 2018). Além disso, o ECA define diretrizes amplas para a proteção de crianças e adolescentes, abordando também a necessidade de proteção contra abusos *online* (Brasil, 1990).

Os programas educacionais desempenham um papel crucial na proteção infantil no ambiente virtual. Estes programas têm o objetivo de ensinar crianças e suas famílias sobre segurança *online*, privacidade e comportamentos apropriados na *internet*. Iniciativas como o "Safer Internet Day" são exemplos de esforços globais para promover a conscientização sobre os riscos da *internet* e as melhores práticas para utilizá-la de forma segura (Safernet, 2023).

Além das leis e programas educacionais, a colaboração entre governos, empresas de tecnologia e organizações não governamentais é fundamental para a proteção infantil. Parcerias entre esses setores visam criar ferramentas e recursos que ajudam pais e responsáveis a monitorar e controlar o uso da *internet* pelos jovens (UNICEF, 2021). Essas ferramentas

incluem *software* de controle parental e recursos de monitoramento que permitem limitar o acesso a conteúdos inadequados e acompanhar a atividade *online* das crianças.

Para reforçar a proteção das crianças no ambiente digital, é essencial promover a educação virtual tanto nas escolas quanto em casa. Ensinar as crianças a reconhecer e evitar perigos *online*, assim como a importância de manter a privacidade e a segurança dos dados pessoais, é uma medida preventiva importante (UNESCO, 2019). Além disso, a implementação de ferramentas de controle parental e *software* de monitoramento podem auxiliar os pais a gerenciar o uso da *internet* por seus filhos e bloquear conteúdos impróprios.

Disponibilizar recursos de apoio às vítimas de abusos *online* e promover linhas diretas para denúncias também são medidas importantes para garantir a segurança das crianças na *internet*. É igualmente crucial revisar e atualizar continuamente as políticas e práticas de proteção digital para acompanhar as mudanças tecnológicas e as novas ameaças emergentes (International Telecommunication Union, 2022).

2.3 LEGISLAÇÃO SOBRE CRIMES VIRTUAIS CONTRA CRIANÇAS

No Brasil, a legislação voltada para a proteção de crianças e adolescentes contra crimes virtuais tem evoluído

significativamente, refletindo a crescente preocupação com a segurança dos menores no ambiente digital. A legislação brasileira aborda diversos aspectos dos crimes virtuais, buscando proteger crianças e adolescentes de abusos e explorações *online*. A Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, é um marco importante na legislação brasileira sobre crimes cibernéticos (Brasil, 2012).

Embora inicialmente focada em crimes relacionados à invasão de dispositivos eletrônicos, essa lei também tem implicações importantes para a proteção de crianças e adolescentes. Ela criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos, como computadores e *smartphones*, para obter, modificar ou destruir dados, o que pode ser relevante no contexto de crimes virtuais contra menores. Outra legislação fundamental é a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que define como crime a divulgação não autorizada de imagens íntimas, conhecida como "*Lei do Revenge Porn*". Esta lei é crucial para a proteção das crianças e adolescentes contra a disseminação de imagens íntimas e vídeos sem o consentimento da pessoa retratada, o que pode ocorrer frequentemente no contexto de crimes virtuais (Brasil, 2018).

Além dessas leis, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº

8.069 de 1990, estabelece diretrizes gerais para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a proteção contra abusos e explorações, que podem se manifestar também no ambiente digital. O ECA não aborda especificamente crimes virtuais, mas seus princípios gerais fornecem uma base importante para a proteção das crianças e adolescentes (Brasil, 1990).

O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014, estabelece normas para o uso da *internet* no Brasil e inclui disposições sobre a proteção de dados pessoais, que são particularmente relevantes para a proteção de crianças e adolescentes. A lei estabelece diretrizes sobre a coleta e o uso de dados pessoais e exige que provedores de serviços de *internet* adotem medidas para proteger a privacidade dos usuários, incluindo menores de idade (Brasil, 2014).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 2018, complementa o Marco Civil da Internet e estabelece regras mais detalhadas sobre o tratamento de dados pessoais. A LGPD inclui disposições específicas sobre o tratamento de dados de crianças e adolescentes, exigindo consentimento explícito dos pais ou responsáveis para o tratamento desses dados (Brasil, 2018).

No âmbito jurídico houve um avanço legal acerca desse tipo de crime,

dado que em junho de 2024, foi proposto um Projeto de Lei (PL 1.238/2024) alterando o Código Penal Brasileiro, com o fito de punir os crimes de estupro e estupro de vulnerável quando praticados na modalidade virtual, assim sendo, o projeto proporciona um novo parágrafo aos artigos 213 e 217-A do Código Penal.

Em conjunto, essas leis fornecem um arcabouço legal para a proteção de crianças e adolescentes contra crimes virtuais, abordando desde a invasão de dispositivos eletrônicos até a proteção contra a divulgação não autorizada de imagens e o tratamento de dados pessoais. No entanto, a aplicação efetiva dessas leis e a coordenação entre diferentes instituições são essenciais para garantir a proteção adequada dos menores no ambiente digital.

3 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada em Penedo, Alagoas, cidade histórica localizada às margens do Rio São Francisco, na divisa com o estado de Sergipe. Penedo se destaca por sua posição geográfica sobre um rochedo e é reconhecida pela Unesco como Cidade Criativa do Cinema, preservando sua rica cultura ribeirinha e ostentando uma herança arquitetônica e cultural de mais de 380 anos, o que a torna uma das cidades mais antigas do Brasil.

Diante desse contexto, é importante analisar a realidade socioeconômica das crianças e adolescentes envolvidos na pesquisa. Observa-se que os estudantes de escolas públicas, em sua maioria, possuem renda familiar mais baixa, o que limita o acesso a dispositivos eletrônicos próprios, levando-os a utilizar aparelhos de terceiros de forma compartilhada. Em contraste, aqueles de escolas privadas têm um nível socioeconômico mais elevado, o que facilita o acesso a dispositivos eletrônicos pessoais e, muitas vezes, a mais de um aparelho, refletindo um maior poder aquisitivo e a possibilidade de diversificar o uso das tecnologias disponíveis.

Em continuidade, a aplicação da pesquisa¹ foi executada em duas escolas, uma pública e outra privada. A metodologia aplicada contemplou a pesquisa de campo, descritiva e exploratória, com enfoque qualitativo e quantitativo, além de pesquisa bibliográfica, através de *locus* de pesquisa como o SciELO, o *Google Acadêmico* e o Portal de Periódicos da Capes, com fundamentos em Ana Silva e outros autores.

¹ A Resolução CNS n.º 510, de 2016, em seu artigo 2º, XIV, adota a definição de pesquisa de opinião pública como: Art. 2.º, XIV [...] consulta verbal ou escrita de caráter pontual, realizada por meio de metodologia específica, através da qual o participante, é convidado a expressar sua preferência, avaliação ou o sentido que atribui a temas, atuação de pessoas e organizações, ou a produtos e serviços; sem possibilidade de identificação do participante. As pesquisas aqui enquadradas têm como único propósito descrever a

O objetivo da pesquisa de campo foi compreender as percepções de estudantes sobre os riscos do abuso sexual virtual infantil e avaliar a efetividade das estratégias de combate e prevenção em diferentes contextos escolares.

A pesquisa foi realizada na Escola Municipal Manoel Soares de Melo e no Colégio Nossa Senhora de Fátima, rede pública e privada de ensino, respectivamente, em Penedo/AL, selecionadas de forma intencional para possibilitar a comparação dos contextos. Os participantes foram estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental, com idades entre 11 e 12 anos, fase que representa a transição da infância para a adolescência, no entanto, idade considerada criança e adolescente pelo ECA. A amostra foi definida de forma proporcional, com um número representativo de participantes de cada grupo em ambas as escolas, sendo 28 alunos entrevistados em cada escola, no dia 23 de agosto de 2024 na escola pública e no dia 26 de agosto de 2024 na escola privada.

valoração que o participante atribui ao objeto de consulta. Como exemplos, pode-se citar pesquisas eleitorais, de mercado e de monitoramento de um serviço, para fins de sua melhoria ou implementação, sem que haja qualquer possibilidade de identificação de participantes pelo/a pesquisador/a, desde o momento da coleta de dados. O entendimento desta Comissão é de que as pesquisas de opinião pública, sem possibilidade de identificação do participante, não devem ser submetidas à apreciação pelo Sistema CEP/Conep.

Quanto ao instrumento de coleta de dados, foi utilizado um questionário semiestruturado, o que possibilitou uma abertura nas respostas dos discentes e uma compreensão aguçada sobre o tema, contendo perguntas fechadas e abertas para identificar o nível de conhecimento sobre os riscos do abuso sexual virtual infantil, bem como a percepção sobre a efetividade das estratégias de combate. O procedimento de coleta de dados ocorreu por meio de agendamento, realizado com o contato prévio das escolas, através de ofício, para agendar a aplicação dos questionários e realização das entrevistas com os estudantes do 6º ano do Ensino Fundamental. Os questionários foram aplicados em sala de aula.

O questionário utilizado na pesquisa foi composto por 12 perguntas elaboradas de maneira intencional para proporcionar uma compreensão mais aclarada dos objetivos do estudo. Assim, a primeira pergunta verificou se todos os participantes utilizavam dispositivos eletrônicos; a segunda identificou o número aproximado de redes sociais utilizadas pelos alunos; as perguntas três, quatro, cinco e nove exploraram o tipo de contato estabelecido pelos menores com desconhecidos no ambiente virtual; a sexta questionou o acesso a conteúdos inadequados para a idade.

A sétima pergunta analisou a presença de monitoramento parental sobre o que é pesquisado; a oitava identificou se os alunos costumam apagar intencionalmente o histórico de navegação para evitar que os pais descubram o que acessaram; as perguntas dez e onze investigaram o tempo aproximado de uso da *internet* e a percepção dos alunos sobre a quantidade de tempo que gostariam de passar conectados; por fim, a décima segunda pergunta avaliou a resposta dos estudantes em relação aos riscos presentes no ambiente *online*.

A análise estatística dos dados obtidos por meio dos questionários foi realizada com o uso de *software* para tabulação e análise (*Microsoft Excel*, 2014). A análise de conteúdo das entrevistas e observações identificou categorias e padrões temáticos emergentes das falas e práticas observadas. A pesquisa seguiu os princípios éticos estabelecidos pela Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo o anonimato dos participantes e o sigilo das informações coletadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

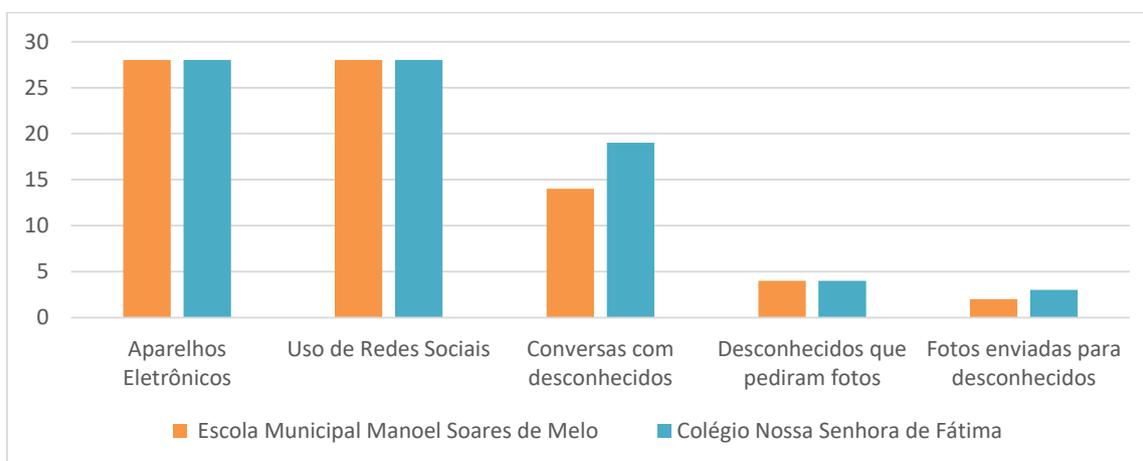
Os resultados desta pesquisa mostram uma realidade preocupante em relação à exposição dos estudantes a esses riscos, bem como a conscientização e as

práticas de prevenção adotadas. Todos os estudantes, 100% (56 alunos) afirmaram possuir dispositivos eletrônicos, o que demonstra uma alta incursão tecnológica entre os jovens. Esse dado é relevante porque, de acordo com Silva (2022), o acesso irrestrito a dispositivos eletrônicos aumenta significativamente a exposição a conteúdos inapropriados e a interações com desconhecidos *online*. Em linha com essa afirmação, a pesquisa revelou que aproximadamente 75% dos estudantes utilizam de duas a quatro redes sociais diferentes, ampliando o leque de interações

digitais e, conseqüentemente, os potenciais riscos associados.

Em seguida, os gráficos apresentam informações baseadas na coleta de dados, mediante respostas das perguntas efetuadas aos discentes. Dado isso, o Gráfico 1 engloba as perguntas um, dois, três, quatro e cinco, já o Gráfico 2 condiz com as perguntas seis e sete, o Gráfico 3 diz respeito as perguntas nove e onze, e o Gráfico 4 possui relação com a décima pergunta.

Gráfico 1: O uso de dispositivos eletrônicos e redes sociais nas escolas



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Um dos dados mais alarmantes é o fato de que cerca de 59% dos estudantes relataram já ter conversado com desconhecidos na *internet*. Essa prática, como discutido por Oliveira (2023), é uma das principais vias para a ocorrência de abuso sexual virtual infantil, pois facilita o

contato entre as crianças e potenciais abusadores. Embora apenas 15% dos alunos tenham relatado que desconhecidos pediram fotos pessoais, esse número não deve ser subestimado, uma vez que, segundo Souza (2021), a troca de imagens

íntimas é frequentemente o primeiro passo para o aliciamento de menores na *internet*.

Ainda que a maioria dos estudantes (85%) tenha afirmado que nunca enviou fotos pessoais a desconhecidos, os 15% que admitiram esse comportamento estão em uma posição de risco considerável. Estudos como o de Lima (2022) apontam que o envio de fotos íntimas pode levar à chantagem e a outras formas de violência *online*. Em termos de acesso a conteúdos inadequados, 32% dos estudantes admitiram ter acessado sites proibidos, um dado que corrobora a afirmação de Mendes (2023) de que a curiosidade natural dos jovens pode levá-los a navegar por áreas da *internet* que oferecem riscos consideráveis.

Outro aspecto relevante da pesquisa é o monitoramento parental. Cerca de 60% dos estudantes afirmaram que seus pais monitoram seu uso da *internet*. No entanto, a eficácia desse monitoramento pode ser questionada, uma vez que 30% dos alunos relataram que apagam conteúdos ou históricos de navegação. Esse comportamento sugere que, mesmo com o controle parental, os jovens podem estar se envolvendo em atividades *online* potencialmente arriscadas sem o conhecimento dos responsáveis. Isso está em consonância com as conclusões de Silva (2022), que apontam para a necessidade de uma abordagem educacional mais proativa

por parte dos pais, além do simples monitoramento.

Em relação a conversas secretas, 25% dos estudantes admitiram ter tido diálogos com desconhecidos sem o conhecimento dos pais ou responsáveis, embora apenas 5% tenham relatado ameaças diretas. Esse dado, ainda que aparentemente pequeno, é significativo, pois, segundo Almeida (2021), a ausência de ameaças explícitas não significa que o estudante não esteja em risco, uma vez que o aliciamento *online* geralmente começa de forma sutil e se intensifica com o tempo.

Os resultados obtidos com o questionário revelaram um cenário preocupante em relação ao comportamento dos estudantes no ambiente virtual. A totalidade dos participantes afirmou utilizar dispositivos eletrônicos, demonstrando um amplo acesso às tecnologias, enquanto a maioria relatou fazer uso de várias redes sociais. Esse contexto amplia as oportunidades de interação digital, incluindo contatos com desconhecidos, que se mostraram frequentes em parte dos casos, evidenciando a vulnerabilidade desses estudantes a possíveis riscos, como o aliciamento virtual e a exposição a conteúdos inadequados para a faixa etária.

Outro ponto de atenção foi o fato de alguns estudantes terem mencionado acessar materiais impróprios, o que sugere que a supervisão parental, embora presente

em alguns casos, não é suficientemente eficaz para impedir o consumo de informações inadequadas. Além disso, o monitoramento realizado pelos pais e responsáveis revelou-se limitado, com muitos alunos admitindo que apagam intencionalmente o histórico de navegação para ocultar o que acessaram, o que aponta para a falta de um diálogo aberto e orientador sobre o uso responsável da *internet*.

No que diz respeito ao tempo de uso, verificou-se que grande parte dos alunos passa um número significativo de horas

conectados diariamente, com alguns demonstrando desejo por ainda mais tempo *online*, o que pode indicar um padrão de uso excessivo e até comportamentos compulsivos. Por fim, a percepção dos estudantes sobre os riscos do ambiente virtual variou consideravelmente, mostrando que muitos ainda não possuem clareza sobre as ameaças a que estão expostos, reforçando a necessidade de intervenções educativas para aumentar a consciência sobre segurança digital e promover práticas de navegação mais seguras.

Gráfico 2: Monitoramento Parental e Acesso a Sites Inadequados



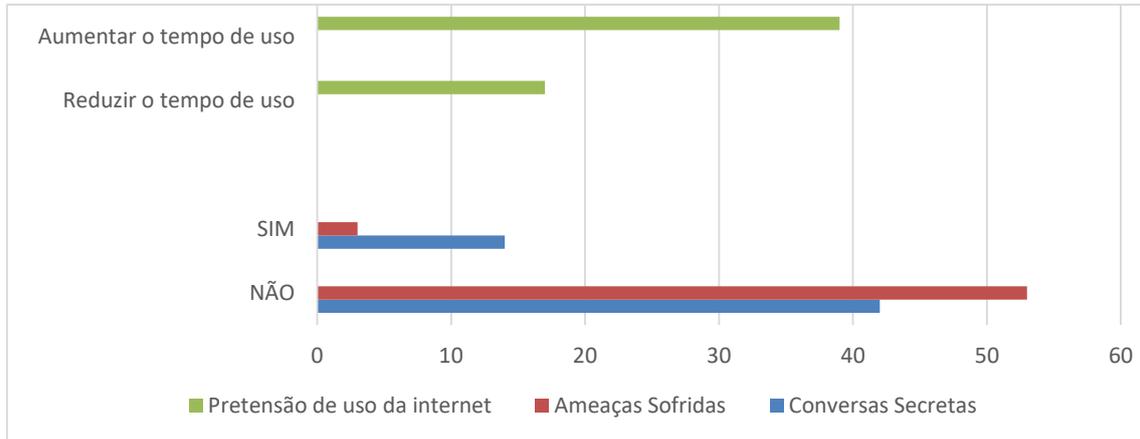
Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Quanto ao tempo de uso da internet, 50% dos estudantes indicaram passar mais de 4 horas por dia conectados. Esse dado é preocupante, pois estudos, como o de Costa (2023), sugerem que o uso excessivo da

internet está diretamente relacionado ao aumento da exposição a riscos *online*. Em contrapartida, 85% dos alunos afirmaram estar preocupados com os riscos da *internet*, demonstrando uma certa conscientização

sobre os perigos digitais, embora isso nem sempre se traduza em comportamentos seguros ou que tragam segurança efetiva.

Gráfico 3: Conversas Secretas, Ameaças Sofridas nas Redes e Pretensão de Tempo.

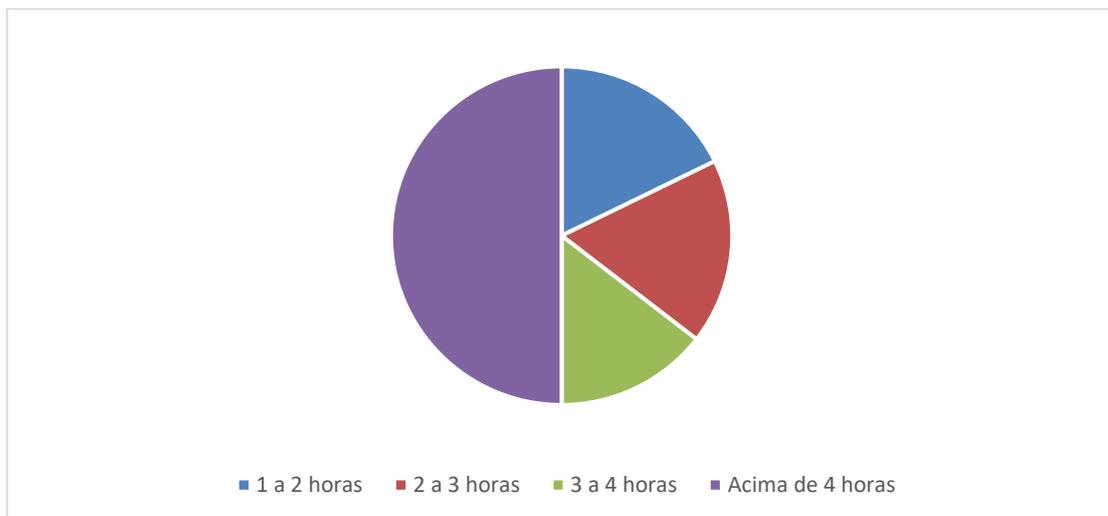


Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Finalmente, 30% dos estudantes manifestaram o desejo de reduzir o tempo que passam *online*, o que pode indicar uma percepção dos impactos negativos do uso excessivo da *internet*, tanto em termos de

saúde mental quanto de exposição a riscos. No entanto, 70% preferiu aumentar o tempo de uso, destacando a necessidade de intervenções mais eficazes para equilibrar o uso da tecnologia e a segurança *online*.

Gráfico 4: Tempo Diário em Redes Sociais



Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Em conclusão, os dados da pesquisa corroboram a literatura existente sobre os riscos do abuso sexual virtual infantil. Há uma mobilização crescente entre os jovens sobre os perigos da *internet*, mas isso não elimina os comportamentos de risco. A alta porcentagem de estudantes com acesso a dispositivos eletrônicos e redes sociais, aliada ao monitoramento parental ineficaz, cria um ambiente propício para a exposição ao abuso *online*. Esses resultados sublinham a importância de estratégias preventivas mais abrangentes, que envolvam tanto a escola quanto a família, para proteger os jovens de situações de vulnerabilidade *online*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais desta pesquisa sobre os riscos do abuso sexual virtual infantil em duas escolas de Penedo/AL, uma pública e outra particular, revelam uma realidade preocupante. A análise dos dados mostrou que, embora haja uma crescente conscientização sobre os perigos da *internet* entre as crianças e adolescentes, essa conscientização nem sempre se traduz em comportamentos preventivos e seguros. O fato de 100% dos estudantes possuírem dispositivos eletrônicos e cerca de 75% utilizarem de 2 a 4 plataformas *online* demonstra uma ampla exposição ao ambiente virtual, que

pode ser tanto uma ferramenta educativa quanto um espaço de risco.

A pesquisa identificou que 59% dos alunos já conversaram com desconhecidos *online*, evidenciando uma vulnerabilidade significativa a potenciais situações de abuso. Embora apenas 15% tenham relatado pedidos de fotos pessoais e 32% tenham acessado sites inapropriados, esses números indicam a presença de comportamentos de risco que não podem ser ignorados. O monitoramento parental, presente em 60% dos casos, mostrou-se uma prática importante, mas não totalmente eficaz, visto que 30% dos estudantes afirmaram apagar conteúdos e históricos de navegação.

Isso sugere que, apesar do controle, os pesquisados ainda encontram formas de burlar a vigilância dos pais. O dado de que 25% dos estudantes tiveram conversas secretas e 5% relataram ameaças diretas reforça a necessidade de uma abordagem mais robusta na proteção das crianças e adolescentes. O tempo de uso da *internet* também se mostrou um fator crítico, com 50% dos alunos utilizando-a por mais de 4 horas diárias. Esse uso prolongado, aliado à exposição constante a riscos, demanda intervenções educativas mais eficazes tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Em síntese, esta pesquisa reafirma a importância de uma educação digital que vá além do simples monitoramento. É

necessário um trabalho conjunto entre escola, família e comunidade para fortalecer as estratégias de prevenção ao abuso sexual virtual infantil. A implementação de programas de conscientização, o desenvolvimento de políticas escolares claras e o incentivo ao diálogo aberto entre pais e filhos são essenciais para minimizar os riscos e proteger os jovens de situações potencialmente perigosas. Os dados discutidos ao longo deste estudo destacam que, embora existam esforços em andamento, ainda há muito a ser feito para garantir a segurança das crianças e adolescentes no ambiente virtual.

Os resultados desta pesquisa reforçam a complexidade do combate ao abuso sexual virtual infantil, especialmente em um contexto em que o acesso à *internet* e às redes sociais é quase universal. A pesquisa revelou que, embora os estudantes das escolas pública e particular de Penedo/AL estejam cada vez mais conscientes dos perigos *online*, essa conscientização não se traduz necessariamente em comportamentos preventivos ou seguros. Além disso, a pesquisa aclarou que não há diferença entre os estudantes das escolas pesquisadas, em relação a posse, ao acesso e a permanência nos ambientes virtuais. Tal dado infere que os perigos do abuso virtual ocorrem em todas as camadas populares.

Além disso, o tempo prolongado de uso da *internet* – com metade dos alunos gastando mais de 4 horas por dia *online* – sugere que o controle do tempo de exposição digital deve ser uma prioridade. Estudos mostram que o uso excessivo da *internet* pode estar relacionado a uma maior vulnerabilidade a riscos *online*, como o abuso sexual virtual, o que reforça a necessidade de estratégias preventivas. O envolvimento das escolas também é fundamental. Elas podem desempenhar um papel crucial na educação digital, promovendo atividades que ensinem os alunos a reconhecerem e evitar situações de risco.

Programas de conscientização sobre os perigos da internet, aliados a políticas de segurança claras e aplicáveis, são essenciais para proteger os jovens. A pesquisa em questão evidencia de maneira clara a disparidade no uso da internet entre alunos de diferentes condições socioeconômicas. É evidente que os estudantes de escolas privadas têm um acesso mais frequente à internet, influenciado por fatores como a disponibilidade de Wi-Fi em casa, planos de dados móveis, uma variedade de dispositivos eletrônicos e a liberdade de usar aparelhos pessoais sem restrições, o que pode aumentar a vulnerabilidade dos estudantes a um uso excessivo da internet.

Em contraste, os alunos de famílias com menor poder aquisitivo

frequentemente dependem de conexões de vizinhos, utilizam dispositivos emprestados e enfrentam limitações significativas em seu tempo de uso, podendo gerar uma baixa exposição ao campo cibernético, com riscos e prejuízos menores ao contrapor com os discentes socioeconomicamente estáveis. Além disso, a pesquisa revela que a falta de monitoramento eficaz por parte dos pais corrobora a hipótese de que as estratégias de combate aos riscos cibernéticos são insuficientes para garantir a segurança das crianças e adolescentes.

Assim, é crucial fortalecer esses mecanismos de proteção, considerando que todos os jovens, independentemente de sua classe social, enfrentam riscos semelhantes. O monitoramento, por si só, não é suficiente para proteger as crianças e adolescentes da exposição a crimes cibernéticos, especialmente os de natureza sexual, o que reforça a necessidade de intervenções mais robustas e eficazes na promoção de um ambiente online seguro.

Concluindo, esta pesquisa sublinha a necessidade de uma abordagem integrada para prevenir o abuso sexual virtual infantil. As famílias, as escolas e a sociedade em geral devem trabalhar juntas para criar um ambiente mais seguro para os jovens, tanto online quanto offline. A conscientização é apenas o primeiro passo; a implementação de práticas seguras e a criação de políticas efetivas são igualmente essenciais para

garantir a proteção das crianças e adolescentes contra os riscos digitais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João. **Violência online e os perigos da exposição digital**. São Paulo: Editora Segurança Digital, 2021.

ANDERSON, C. A.; DILL, K. E. Video games and aggressive thoughts, feelings, and behavior in the laboratory and in life. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 78, n. 4, p. 772-790, 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 5 set. 2024.

COSTA, Maria. **Impacto do uso excessivo da internet em adolescentes.** Psicologia em Estudo, v. 25, n. 1, p. 45-58, 2023.

CHOU, C. P.; EDGE, N. The impact of internet use on adolescent development: A review of the literature. **Journal of Adolescent Health**, v. 51, n. 5, p. 415-423, 2012.

DURHAM, M. G.; KELLNER, D. **Media and the Production of Knowledge: A Critique of the New Media.** Routledge, 2006.

EUROPEAN COMMISSION. **Safer Internet Day.** Disponível em: <https://www.saferinternetday.org/>. Acesso em: 2 set. 2024.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Guidelines on Child Online Protection.** 2022. Disponível em: <https://www.itu.int/en/cop/guidelines>. Acesso em: 5 set. 2024.

LIMA, Patrícia. **Chantagem online: Como prevenir e reagir.** Rio de Janeiro: Editora Proteção, 2022.

LIVINGSTONE, S.; HELSPER, E. J. **Parental mediation and children's internet use.** The London School of Economics and Political Science, 2008.

MENDES, Carlos. **Navegação segura: Educação e tecnologia para jovens.** Porto Alegre: Editora Conectados, 2023.

OLIVEIRA, José. **A Interação com desconhecidos na era digital.** Brasília: Editora InfoSegura, 2023.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Policy Responses to Online Risks.** Disponível em: <https://www.oecd.org/education/policy->

responses-to-online-risks.htm. Acesso em: 2 set. 2024.

PEW RESEARCH CENTER. **Teens, Social Media & Technology 2018**. Pew Research Center, 2018.

SAFERNET. **Safer Internet Day: Promoting a Safer Internet for All**. 2023. Disponível em: <https://www.safernet.org.br/site/sid2023>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Ana. **Tecnologia e infância: Desafios e perigos**. Curitiba: Editora Infantil Digital, 2022.

SOUZA, Carla. **Alerta sobre a troca de imagens íntimas por crianças e adolescentes**. *Psicologia & Comportamento*, v. 19, n. 2, p. 85-98, 2021.

UNESCO. **Empowering Children in the Digital Age**. 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368960>. Acesso em: 5 set. 2024.

UNICEF. **Keeping Children Safe Online**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/keeping-children-safe-online>. Acesso em: 5 set. 2024.

VAN DIJK, J. **The Deepening Divide: Inequality in the Information Society**. SAGE Publications, 2020.

WANG, Y.; JIANG, Y. The influence of parental monitoring on internet addiction and psychological well-being among adolescents. *Social Indicators Research*, v. 135, n. 2, p. 491-507, 2018.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO ANÔNIMO

O presente questionário consiste em avaliar o uso dos aparelhos eletrônicos com base no olhar dos menores. Com isso, as perguntas serão aplicadas em um colégio privado e em uma escola pública com o fito de comparar fatores que podem influenciar a utilização excessiva e o contato com desconhecidos, fazendo uma análise em relação ao tipo de ensino, aparelhos utilizados, tempo de tela, quais sites e aplicativos são usados, se os pais monitoram e se conversam com estranhos virtualmente, então, dessa forma, essas questões serão analisadas em conjunto para avaliar fatores e riscos em relação ao acontecimento da ciberpedofilia. É de suma importância ressaltar que o questionário não pedirá dados pessoais dos menores, bem como não será divulgado, dado que se trata de um questionário anônimo para a apresentação do trabalho de conclusão

de curso.

1. Você possui celular/computador/notebook/tablet?
 Sim Não
2. Você acessa as redes sociais? Se sim, quais?
 WhatsApp
 Instagram
 Facebook
 Tiktok
 Kwai
 Twitter
 Outra(s):

3. Você já conversou ou conversa com desconhecidos na internet?
 Sim Não
4. Alguma pessoa desconhecida da internet já pediu fotos suas?
 Sim Não
5. Você já enviou fotos suas para alguém que conheceu na internet?
 Sim Não
6. Você já acessou algum site proibido para a sua idade?
 Sim Não
7. Seus pais ou responsáveis olham o que você pesquisa no seu celular/computador/notebook/tablet?
 Sim Não
8. Você apaga conteúdos para que os seus pais ou responsáveis não vejam no seu celular/computador/notebook/tablet?
 Sim Não
9. Em uma conversa online, algum desconhecido já te pediu para não contar para outras pessoas sobre algo que vocês conversaram ou compartilharam? Se sim, ameaçou fazer algo que te prejudicasse caso você contasse?
 Sim, mas não me ameaçou
 Sim, fui ameaçado(a) Não
10. Quanto tempo você utiliza o celular/tablet/notebook por dia?
 1h a 2h por dia
 2h a 3h por dia
 3h a 4h por dia
 Mais de 4h por dia
11. Você gostaria de ter menos ou mais tempo na internet?
 Menos
 Mais
12. Você se preocupa com os riscos que pode correr na internet?
 Sim Não